



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 254/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

A ordem do dia da Sessão de 18/02/2022,
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 18 / 02 / 20 22
Mário Venício *pref*
PRESIDENTE

"Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Santana do Piauí, retroativo a 01 de janeiro de 2022".

A Prefeita Municipal de Santana do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 33,23%(trinta e três vírgula vinte e três por cento), passando o valor atualizado para R\$3.845,34(três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para o exercício de 40(quarenta) horas/aula semanais.

§ 1 O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das suas atividades.

§ 2º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Autoriza-se o Chefe do executivo Municipal a reajustar, anualmente, através de Decreto, os vencimentos dos servidores da



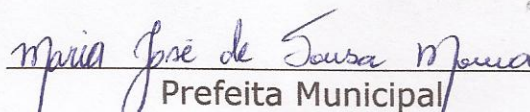
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

Educação Básica Municipal por ocasião de aumento dos percentuais do piso nacional do magistério eventualmente concedido pelo Governo Federal.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.



Prefeita Municipal

Aprovado em Primeira

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões Em 18 / 02 / 22

Francisco José de Carvalho

SECRETÁRIO

Aprovado em: Segunda

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões Em 18 / 02 / 22

Francisco José de Carvalho

SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-P

Francisco José de Carvalho

SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 21 / 02 / 2022

Marcelo Vitorino

PRESIDENTE

SANCIONADA

Nesta data 21 / 02 / 2022

Marcelo Vitorino

PREFEITO MUNICIPAL